

## ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

### 1. OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados, na área de Infraestrutura de Tecnologia da Informação, englobando processos em conformidade com as especificações constantes neste Edital e seus Anexos, sendo:

**Item 1:** Suporte à operacionalização dos processos de Gerenciamento de Incidentes, Gerenciamento de Problemas, Gerenciamento de Disponibilidade, Gerenciamento de Capacidade e serviços de Gerenciamento de Operação de TI;

**Item 2:** Suporte à operacionalização dos processo de Gerenciamento de Mudanças, Gerenciamento de Liberação, Gerenciamento de Configuração, Gerenciamento de Requisições e Suporte ao Gerenciamento de Projetos.

### 2. JUSTIFICATIVA

Dessa forma, o Ambiente de Infraestrutura de Tecnologia da Informação tem a responsabilidade de prover e gerenciar, por meios próprios e/ou com auxílio de terceiros, toda a infraestrutura (*hardware, software, ferramentas, processos, pessoas, etc.*) para operacionalizar os sistemas e demais serviços que apoiam a realização dos negócios da Instituição.

Com a proximidade final da vigência dos contratos atuais, faz-se necessária nova licitação para contratação de serviços técnicos especializados na área de Infraestrutura de TI para não comprometer o suporte prestado às unidades de negócio do Banco.

### 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta dos recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 291000032 - OUTROS SERVIÇOS DE TI.

### 4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

As especificações dos serviços estão descritas nos **Anexos II – Especificação do Serviços, III – Níveis de Serviço, IV – Perfis e Competências dos Profissionais do Contratado e V – Modelos de Relatórios e Comunicações.**

### 5. CRITÉRIOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Os licitantes deverão apresentar propostas comerciais individualizadas para o ITEM do objeto no qual pretenda concorrer.

5.2. A adjudicação será feita por Itens:

5.2.1. A Adjudicação por itens foi aplicada tendo em vista que não haverá prejuízo para o conjunto ou perda de economia em escala, e ainda propiciará a ampla participação de licitantes que não dispõem de capacidade para o fornecimento da totalidade do objeto, podendo fazê-los com relação a itens.

5.2.2. Para a definição dos itens, foi levado em consideração também o controle do risco operacional, pois a equipe técnica do Item 2 poderá servir de contingência para a continuidade das atividades do Item 1, e vice-versa, em caso de interrupção dos serviços por eventos externos ao controle do CONTRATANTE. Esta é uma forma de mitigar o risco operacional.

5.2.3. Pelos motivos expostos anteriormente, **não será permitida a adjudicação dos itens 1 e 2 para uma mesma empresa.**

5.3. Para a habilitação o licitante deverá apresentar:

5.3.1. atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovante ter a licitante realizado as seguintes atividades:

5.3.1.1. Produção/Processamento em ambiente mainframe com sistema operacional z/OS;

5.3.1.2. Administração de subsistemas de discos *high end* e multiplataformas;

5.3.1.3. Administração de fitotecas automatizadas;

5.3.1.4. Administração e Manutenção a SGBD DB2 em ambiente mainframe com sistema operacional z/OS;

## ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

5.3.1.5. Administração e Manutenção a SGBD SQL Server;

5.3.1.6. Administração e Manutenção de servidores com os sistemas operacionais: Microsoft Windows Server, tendo no ambiente no mínimo um Cluster Microsoft, com dois ou mais nós em cada cluster e Linux RedHat, com no mínimo um Cluster RedHat, com dois ou mais nós no cluster.

5.3.1.7. Suporte a redes de computadores com, no mínimo, 800 (oitocentos) ativos de rede (*switches*, roteadores etc).

5.3.2. o(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) contendo a identificação do signatário deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica e deve(m) indicar as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.

### 6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será por um período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por períodos de 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses.

### 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, e de acordo com as condições estabelecidas no Contrato e demais anexos, mediante crédito em conta corrente mantida pelo CONTRATADO em uma Agência do Banco do Nordeste, **não sendo admitida cobrança por meio de boleto bancário.**

7.2. A liberação do pagamento ficará condicionada à total observância do Contrato, devendo o CONTRATADO apresentar, impreterivelmente, **até o último dia útil de cada mês**, as notas fiscais/faturas em boa e devida forma, anexando o(s) relatório(s) de nível(is) de serviço(s) de acordo com o(s) modelo(s) constante(s) no **Anexo II do Edital.**

7.2.1. A nota fiscal/fatura deverá conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo ao CONTRATADO a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

7.2.1.1. a identificação completa do CONTRATANTE, bem como o número do Contrato;

7.2.1.2. os valores referentes às retenções obrigatórias de tributos, devidamente destacados;

7.2.1.3. descrição detalhada de todos os itens que compõem o objeto contratado, de forma clara, indicando, inclusive, se for o caso, os valores unitários e totais e o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) do BANCO contemplada(s) pelo(a) fornecimento/prestação dos serviços.

7.2.2. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo BANCO, em hipótese alguma, autorizará ao CONTRATADO suspender o(a) fornecimento/prestação dos serviços.

7.2.3. O CONTRATANTE fará as retenções dos tributos, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso o CONTRATADO se enquadre em hipótese excludente prevista na legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso o CONTRATADO esteja amparado por medida judicial que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos, devendo apresentar ao BANCO, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

7.3. Caso o BANCO não receba as notas fiscais/faturas até o último dia útil de cada mês, o pagamento será realizado no 5º (quinto) dia útil após seu recebimento. A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

7.3.1. cópia das Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, gerada e impressa pelo SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à

## **ANEXO I TERMO DE REFERENCIA**

Previdência Social, acompanhadas do comprovante de pagamento do FGTS (GRF) e do INSS (GPS), devidamente autenticados ou acompanhadas do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for feito pela Internet e relação dos trabalhadores - RET constantes no arquivo SEFIP, constando no campo tomador/obra o Banco do Nordeste e o número do processo/contrato a que se referem os prestadores, correspondentes ao mês da última nota fiscal/fatura vencida, nominalmente identificados, na forma do caput e § 5º, do art. 31, da Lei nº 8.212, de 24/7/1991;

7.3.1.1. **as comprovações deverão ser restritas aos empregados vinculados ao Contrato**, sendo vedada a inclusão de empregados alheios a execução desse Instrumento;

7.3.1.1.1. caso a relação apresentada esteja em desacordo com o quantitativo de empregados alocados a este Contrato no mês de referência, fica o Contratado obrigado a apresentar a devida justificativa.

7.3.2. da regularidade fiscal e trabalhista, comprovada por meio de consulta on line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993 e no art. 4º, inciso XIII da Lei 10.520, de 17/7/2002;

7.3.3. do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga pelo Banco do Nordeste.

### **8. RE Pactuação**

8.1. Os preços dos serviços contratados poderão ser repactuados, desde que solicitado pelo CONTRATADO, mediante demonstração analítica da variação de todos os componentes dos custos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, da data do orçamento a que a proposta se referir.

8.2. Considerar-se-á como data do orçamento a data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

8.3. O pedido de repactuação deverá ocorrer **até a data da prorrogação contratual subsequente**, sendo que se o CONTRATADO não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar.

### **9. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

O CONTRATADO deverá apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato, garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, consoante o art. 56 da Lei 8.666/93.

### **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, ficando também sujeito à aplicação das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais o CONTRATADO que:

10.1.1. apresentar documentação falsa;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo, e

10.1.5. cometer fraude fiscal.

10.2. Além do previsto no subitem anterior, pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o BANCO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

## ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

- 10.2.1. advertência;
  - 10.2.2. multa de **5% (cinco por cento)**, aplicável sobre o valor mensal do Contrato, quando configuradas as situações abaixo descritas:
    - 10.2.2.1. não alocação dos profissionais de acordo com o quantitativo mínimo exigido e com os perfis exigidos no **Anexo IV - Perfil dos Profissionais do Contratado**;
    - 10.2.2.2. quebra de sigilo das informações do CONTRATANTE;
    - 10.2.2.3. violação ou não cumprimento de outras cláusulas ou condição estipulada no Contrato;
  - 10.2.3. multa de **0,2% (dois décimos por cento)** do preço mensal do Contrato, por dia de atraso, quando o CONTRATADO entregar com atraso a seguinte documentação:
    - 10.2.3.1. **Termo de Confidencialidade e Não Divulgação** assinado pelo profissional do CONTRATADO alocado na execução dos serviços; ou
    - 10.2.3.2. **Acordo de Responsabilidade para Fornecedores e Parceiros** firmado entre o CONTRATADO e a subcontratada, devidamente assinado; ou
  - 10.2.4. multa de **1% (um por cento)** sobre o valor mensal do contrato quando até 5% (cinco por cento) dos indicadores de nível de serviço ficarem abaixo do nível aceitável.
  - 10.2.5. multa de **4% (quatro por cento)** sobre o valor mensal do contrato quando mais de 5% (cinco por cento) e até 25% (vinte e cinco por cento) dos indicadores de nível de serviço ficarem abaixo do nível aceitável.
  - 10.2.6. multa de **8% (oito por cento)** sobre o valor mensal do contrato quando mais de 25% (vinte e cinco por cento) e até 75% (setenta e cinco por cento) dos indicadores de nível de serviço ficarem abaixo do nível aceitável.
  - 10.2.7. multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal do contrato quando mais de 75% (setenta e cinco por cento) dos indicadores de nível de serviço ficarem abaixo do nível aceitável.
  - 10.2.8. multa de **1% (um por cento)** sobre o valor mensal do contrato, para cada ocorrência de descumprimento de obrigações contratuais que não sejam relacionadas ao atingimento das metas estabelecidas para os indicadores de nível de serviço, cobrada mensalmente, enquanto perdurar o descumprimento da obrigação assumida.
  - 10.2.9. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o preço global do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 10.3. O descumprimento do estabelecido no **Anexo III – Níveis de Serviços do Edital**, implicará, a critério do CONTRATANTE, em aplicação de desconto nos percentuais ali descritos, calculado sobre o valor mensal do Contrato, por índice não atendido. O desconto ficará limitado ao valor mensal do Contrato.

### 11. TIPO DE JULGAMENTO

O tipo de julgamento será menor preço global – por item.

### 12. PREÇO GLOBAL ESTIMADO

Não divulgado, com respaldo no Acórdão do TCU nº 2.080/2012 – Plenário, publicado no D.O.U. de 14/8/2012.